CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI DE Nº 328/2013

AUTORIA – Vereador Léo Prates

EMENTA – Obriga a realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém nascidos nos berçários das maternidades do Município de Salvador, e dá outras providências

PARECER

1. **Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de nº 328/2013 de autoria do Vereador Léo Prates, dispondo sobre a obrigatoriedade da realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém nascidos nos berçários das maternidades do município de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que não foi encontrada nenhuma proposição sobre o tema, consoante se observa na folha de nº 05 dos autos deste projeto.

Distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça foi emitido parecer favorável pelo Vereador Waldir Pires, constatada a adequação da proposição legislativa com o texto constitucional e demais legislações em vigor, bem como a plena competência municipal para legislar quanto à matéria apresentada, conforme explicitado nas folhas de nº 06, 07, 08, 09 e 10 dos autos.

O estudo técnico colacionado aos autos aponta as patologias cardíacas que acometem os recém nascidos, abordando o risco de acometimento pelas mesmas e o percentual de

mortalidade em virtude destas, bem como os benefícios do teste de oximetria vislumbrando a identificação de doenças deste gênero em recém nascidos.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém nascidos nos berçários das maternidades do município de Salvador.

Inicialmente, cabe ressaltar que o estudo em anexo aos autos da proposição legislativa nos indica que a alta hospitalar do recém nascido ocorre em eixo temporal em que as manifestações clínicas de possíveis cardiopatias podem ainda não ter se manifestado, constituindo a sua alta médica um risco para os pais que podem vir a enfrentar complicações nos primeiros dias de vida do bebê.

Saliente-se ainda que o exame a que se refere o projeto de lei possibilitará à equipe médica e aos pais o conhecimento necessário para iniciar tratamento e/ou tomar conhecimento das medidas emergenciais a ser adotadas em casos de manifestações de cardiopatias, elevando a possibilidade de vida do recém nascido, privilegiando deste modo o direito à vida, constitucionalmente tutelado.

Destaca-se ainda que o exame de oximetria fora recepcionado pelo Ministério da Saúde como parte da triagem neonatal do Sistema Único de Saúde, demonstrada portanto a sua imprescindibilidade para a garantia da adequada avaliação da saúde do recém nascido.

Ante o exposto, evidenciado o intuito do projeto ora em análise de impor à todas as maternidades soteropolitanas o compromisso pelo cuidado e zelo para com os recém nascidos desta capital.

Neste sentido, faz-se mister esclarecer que a adoção do exame de oximetria possui expressiva possibilidade de reduzir a mortalidade experimentada pelos recém nascidos, razão que por si só conclama o reconhecimento e aprovação do projeto de lei por parte desta Comissão.

Deste modo, sendo o escopo desta Comissão a preservação e melhoria da saúde da população da cidade do Salvador, sendo imprescindível para o alcance deste objetivo a análise e promoção de projetos deste gênero, este Relator não identificou quaisquer restrições ao Projeto de Lei em tela.

3. Voto

Considerando os relatórios constantes nos autos desta proposição, os quais revelam a inexistência de óbice legislativo ao **Projeto de Lei nº 328/2013**, bem como a sua importância para a saúde da população do município de Salvador, opino pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2016.

Vereador Duda Sanches

Relator

Presidente da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social

SIC
JUST
ALEGAVARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR